

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS -
RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5030209-62.2025.8.21.0022

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S
LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação
Judicial do GRÊMIO ESPORTIVO DO BRASIL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de
V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PENDENTE DE ANÁLISE

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 319 e 330. Assim, e em atenção à Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhamentos necessários são realizados a seguir.

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
319 02/03/2026	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL HAVIDA	A <input type="checkbox"/> Ministério Público	PENDE DE APRECIÇÃO

			<input type="checkbox"/> Recuperando <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
320 02/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5049875-49.2025.8.21.0022	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Recuperando <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
321 04/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	PAGAMENTO DE CUSTAS - GUIA DE DEPÓSITO N. 256669639	NÃO SE APLICA	-
322 04/03/2026	CLUBE RECUPERANDO	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
323 04/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0011890-29.2025.5.15.0094	<input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Recuperando <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
324 10/03/2026	CLUBE RECUPERANDO	PETIÇÃO COMPROVANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E POSTULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PRJ E DO RESPECTIVO LAUDO DE VIABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
325 10/03/2026	CLUBE RECUPERANDO	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
326	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À	NÃO SE APLICA	-

13/03/2026		ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, RELATIVA AOS EVENTOS 322, 324 E 325		
327 13/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DA INTIMAÇÃO EXPEDIDA NO EVENTO 326	NÃO SE APLICA	-
328 16/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA A DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 326	NÃO SE APLICA	-
329 16/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5050857-63.2025.8.21.0022	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Recuperando <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
330 17/03/2026	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADA A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 326	NÃO SE APLICA	-

A manifestação de Evento 319, apresentada por esta Auxiliar, deu conta de analisar a movimentação processual até então pendente de apreciação, a qual se reitera.

No que toca aos julgamentos comunicados nos Eventos 320 e 329, informa-se que os dados foram considerados para a consolidação da lista de credores anexa (ANEXO2). Ademais, registra-se que os seguintes créditos foram retificados em razão das certificações realizadas pela Justiça do Trabalho:

RECLAMATÓRIA	CREDOR(A)	CRÉDITO HABILITADO PELA AJ	CRÉDITO RETIFICADO
0011890-29.2025.5.15.0094	MATHEUS NUNES OLIVEIRA	R\$ 9.854,42	R\$ 32.500,00
0020053-37.2026.5.04.0104	LUIZ HENRIQUE DINIZ DA ROSA	R\$ 25.017,02	R\$ 60.000,00
0010070-38.2021.5.03.0097	LAZARO VINICIUS ALVES MARTINS	R\$ 140.000,00	R\$ 186.891,46

No que toca à Reclamatória Trabalhista n. 0020053-37.2026.5.04.0104, o acordo formaliza também o crédito devido em favor da procuradora MARIJU RAMOS MACIEL. No entanto, e a se considerar a data em que o crédito foi reconhecido (12/03/2026), deixa-se de se relacionar o crédito diante de sua natureza extraconcursal. O mesmo se deu em razão da verba honorária referente à Reclamatória Trabalhista n. 0010070-38.2021.5.03.0097.

Também segue em anexo (ANEXO3) o relatório dos incidentes processuais atualizado.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, passa-se à análise detalhada quanto ao pedido pelo Clube Recuperando.

2 DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELO CLUBE RECUPERANDO

Conforme se observa dos autos, o Clube Recuperando apresentou manifestações nos Eventos 322, 324 e 325, as quais passam a ser analisadas detalhadamente nos itens a seguir.

2.1 DAS MANIFESTAÇÕES DE EVENTOS 322 E 325

As manifestações de Eventos 322 e 325 tratam do mesmo contexto fático: os bloqueios reiterados nas contas bancárias do Clube Recuperando, decorrentes de execuções fiscais e que comprometem o fluxo de caixa, dificultando o pagamento de despesas necessárias à atividade. Veja-se o requerimento de Evento 322:

a) A expedição de alvarás para pagamento das despesas indicadas, nos seguintes termos:

1. FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA – CNPJ 27.094.728/0001-86 – Banco Bradesco – Agência 388 – Conta 9500-1 – Valor: R\$ 36.000,00;

2. CABANELLOS ADVOCACIA – CNPJ 04.374.945/0001-24 – Banco Bradesco – Agência 3708 – Conta 2033-8 – Valor: R\$ 104.000,00;

3. JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS – CNPJ 04.619.203/0001-11 – Banco Itaú – Agência 0579 – Conta 10610-5 – Valor: R\$ 16.000,00.

A manifestação de Evento 325 segue o mesmo argumento e postula o seguinte:

a) determinar a expedição de alvará para pagamento em favor de Alexandre Marques Borba, CPF 892.452.290-68, Banco Bannrisul, Agência 0011, Conta Poupança 3900684106, no valor de R\$ 10.400,00, referente aos honorários devidos pela representação do clube perante o TJD, a FGF e a CBF;

b) determinar a expedição de alvará para pagamento em favor de JC Almeida Escritório de Contabilidade Ltda., CNPJ 10.618.063/0001-60, Banco SICOOB Vale Sul, Agência 4342-7, Conta 97.712-8, no valor de R\$ 36.186,48, referente aos serviços contábeis prestados ao recuperando.

Cabe referir, já de início, que **não foram apresentados os contratos ou notas fiscais que deram origem aos valores apontados, especialmente aqueles relacionados às verbas honorárias**. Assim, informa-se ter sido encaminhado o correio eletrônico anexo (ANEXO4), solicitando-se o complemento das informações.




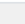
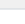
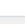

Registra-se, desde já, que a remuneração da Administração Judicial pode ser entendida como despesa vinculada a este próprio feito, mas as demais decorrem de obrigações correntes e relacionadas à atividade da Recuperanda, sendo que o juízo recuperacional não pode fazer as vezes de juízo universal e realizar pagamentos. De todo modo, considerando as peculiaridades da questão posta, os documentos foram solicitados para análise.

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 324

No Evento 324, o Clube Recuperando postula o seguinte:

- 1) receber a presente manifestação com as comprovações de regularização do pagamento das custas processuais;
- 2) conceder prazo de 30 dias para que o recuperando apresente nos autos um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do respectivo laudo de viabilidade atualizado, refletindo as premissas econômicas da proposta reformulada.

No que toca às custas processuais, aponta-se estar pendente apenas a guia cujo vencimento seria observado em 07/03/2026, conforme destacado junto ao Sistema E-proc:

Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
256669634	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	07/08/2025	05/09/2025	07/09/2025	1	5.575,00	Paga	07/08/2025	
256669635	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	15/09/2025	15/10/2025	07/10/2025	2	5.591,00	Paga	25/09/2025	
256669636	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	06/11/2025	05/12/2025	07/11/2025	3	5.635,00	Paga	01/12/2025	
256669637	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	08/01/2026	06/02/2026	07/12/2025	4	5.661,00	Paga	08/01/2026	
256669638	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	13/02/2026	13/03/2026	07/01/2026	5	5.753,00	Paga	13/02/2026	
256669639	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	02/03/2026	02/04/2026	07/02/2026	6	5.753,00	Paga	03/03/2026	
256669640	Custas Iniciais	GREMIO ESPORTIVO BRASIL (90.222.407/0001-56)	07/08/2025		07/03/2026	7	5.575,00	Emissão disponível		

A manifestação apresentada no Evento 324 é datada de 10/03/2026, de modo que a guia do mês de março já se encontrava vencida se considerada a data estimada pelo sistema. A questão foi objeto de novo questionamento junto ao Clube (ANEXO5), motivo pelo o qual se opina seja o Clube Recuperando intimado a comprovar o pagamento das custas processuais.

Ademais, veja-se o apontado pelo Clube quanto ao Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Laudo de Viabilidade:

É justamente o que ocorre no presente caso. O recuperando pretende apresentar modificativo ao plano originalmente apresentado, ajustando determinados elementos de sua estrutura econômica e das condições de cumprimento da proposta de satisfação dos credores sujeitos à recuperação judicial.

A apresentação de modificativo dessa natureza demanda também a atualização do correspondente laudo de viabilidade econômico-financeira, uma vez que esse documento técnico deve refletir com precisão as premissas, projeções e parâmetros econômicos do plano efetivamente submetido à deliberação dos credores.

Trata-se, portanto, de providência que prestigia a transparência no processo recuperacional, qualifica o conjunto informacional disponibilizado aos credores e contribui para que a futura deliberação assemblear ocorra com base em elementos técnicos adequados e consistentes.

Conforme se extrai do Evento 324, o Clube afirma que o laudo de viabilidade originalmente apresentado atende às exigências do Art. 53 da Lei n. 11.101/2005, mas reconhece a necessidade de seu aperfeiçoamento, conforme apontado pela Administração Judicial quando do relatório de Evento 182. Ao sustentar que a atualização do laudo é necessária para refletir as novas premissas econômicas da proposta, sobretudo diante da criação da SAF, postula o prazo de 30 dias para sua apresentação.

Sobre a questão, esta Administração Judicial tem ciência de que a apresentação de aditivos ou modificativos ao Plano de Recuperação Judicial constitui prática plenamente admitida no âmbito da Lei n. 11.101/2005, a qual consagra a natureza negocial e dinâmica do procedimento recuperacional. Inclusive, a própria legislação autoriza a modificação do plano até mesmo no curso da assembleia geral de credores, de modo que não se verifica qualquer impedimento à apresentação do modificativo indicado pelo Clube, desde que realizado **até a data da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores**. Tal medida se justifica tendo em mente que a apresentação do modificativo deve ser compatibilizada com os demais prazos legais, especialmente naquilo que diz respeito à convocação da Assembleia Geral de Credores.

Nesse contexto, também se entende ser adequada a apresentação conjunta do modificativo ao plano e do respectivo laudo de viabilidade, na medida em que ambos os documentos devem guardar coerência entre si e refletir, de forma fidedigna, as premissas econômicas da proposta submetida aos credores. **Tal necessidade se intensifica diante da constituição da SAF, que insere o Clube em uma nova realidade financeira e operacional, exigindo a atualização das projeções e das bases que sustentam a viabilidade do plano.**

Informa-se, ainda, que esta Auxiliar vem tratando do tema durante as reuniões de fiscalização, ressaltando a necessidade de maior clareza quanto aos recursos financeiros que serão efetivamente destinados ao clube pela SAF, bem como às medidas concretas que poderão assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores concursais. **A questão permanecerá sendo acompanhada por esta Administração Judicial, não se observando óbices, no momento, quanto ao pedido de Evento 324.**

3 DAS QUESTÕES REFERENTES À SAF

No dia 04/03/2026, foi noticiado pela imprensa local¹ sobre a deliberação do Conselho Deliberativo do Clube para aprovação da venda de 90% das ações da SAF recentemente constituída:

¹ https://www.instagram.com/p/DVeeE_siSf0/?igsh=cDZmZ3VwNWxkeGRp



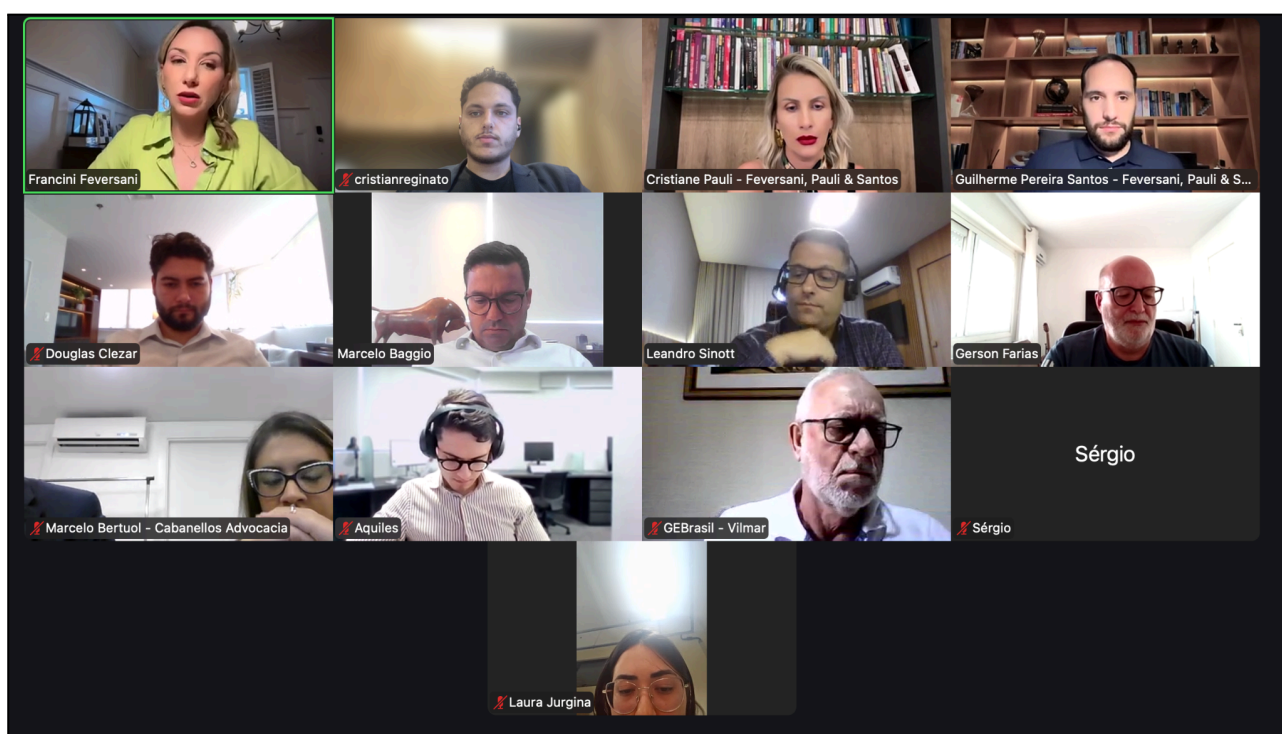
Tão logo visualizada a notícia por esta Administração Judicial, e considerando a ausência de qualquer comunicação prévia sobre o assunto, realizou-se contato com os representantes do Clube Recuperando e os esclarecimentos foram solicitados. Diante da relevância do tema e dos potenciais impactos no processo recuperacional, entendeu-se necessária a realização de encontro específico para esclarecimento dos pontos envolvidos, sobretudo no que diz respeito à repercussão da operação no interesse dos credores e na estrutura da Recuperação Judicial

Ato contínuo, em 06/03/2026, foi realizada reunião específica destinada a tratar dos andamentos relacionados à SAF recentemente constituída.

Para além daqueles que usualmente participam das reuniões, a atividade contou com a presença de membros do Conselho Deliberativo e da assessoria jurídica especializada nas questões da SAF. Estiveram presentes os representantes desta Auxiliar (FRANCINI FEVERSANI, CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, GUILHERME

PEREIRA SANTOS e CRISTIAN REGINATO), os representantes da Assessoria Jurídica responsável pelo feito recuperacional e pelas questões tributárias (MARCELO BAGGIO, AQUILES MACIEL e DOUGLAS CLEZAR), os representantes pela Assessoria Jurídica responsável pelas questões relativas à constituição da SAF (MARCELO BERTUOL e GRACIANA ALVES SCARPELLINI CAMPOS - CABANELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS) e os representantes do Clube Recuperando (VILMAR XAVIER, GERSON FARIA, LAURA QUEVEDO JURGINA, SÉRGIO ANDRÉ e LEANDRO SINOTT).

Veja-se o registro do momento:



No ato, foi inicialmente ressaltado que não há impedimento legal à deliberação administrativa sobre a matéria como providência preliminar. **Contudo, foi expressamente reforçado pela Administração Judicial que a efetiva alienação das ações da SAF — atualmente integralmente detidas pelo Clube e, portanto, integrantes de seu ativo**

não circulante — demanda, necessariamente, autorização do juízo recuperacional, nos termos da LREF.

Durante a reunião, esta Administração Judicial também realizou diversos questionamentos acerca da estrutura do Plano de Recuperação Judicial, notadamente quanto às garantias de pagamento dos credores e à sustentabilidade do fluxo de caixa, especialmente em relação aos repasses financeiros vinculados à operação da SAF. Nesse contexto, destacou-se a necessidade de que eventual reestruturação do PRJ reflita, de maneira adequada, a nova realidade econômico-financeira decorrente da constituição da SAF e da possível alienação de suas ações, assegurando previsibilidade e efetividade no cumprimento das obrigações concursais.

Foi enfatizado que todo o processo de alienação das ações deve observar padrões de transparência, inerentes ao próprio regime da Recuperação Judicial. Ressaltou-se a importância de ampla disponibilização de informações, de modo a permitir a adequada fiscalização por este juízo e pelos credores, bem como a compatibilização dos procedimentos previstos na legislação da SAF com as disposições da Lei n. 11.101/2005, garantindo-se a condução regular e segura do processo recuperacional. Como até a presente data a questão não foi formalizada nos autos pelo Clube Recuperando, entende-se por necessária a sua intimação - em caráter de urgência - para que informe e comprove as medidas eventualmente adotadas, esclarecendo os termos da aprovação havida pelo Conselho Deliberativo e pelo associados.

Registra-se, por fim, ter sido realizada nova reunião em 23/03/2026, junto ao Clube com o objetivo de tratar dos desdobramentos sobre a questão, oportunidade em que também foi tratado sobre o ato assemblear para a deliberação sobre o PRJ. Na oportunidade, o Clube Recuperando informou que permanece realizando contatos com empresas especializadas pela logística do ato remoto.

Assim, a questão é aqui apontada apenas para efeito de registro, sendo certo que novas considerações serão apresentadas nos autos oportunamente, especialmente considerando-se a necessidade de publicação editalícia prévia para a realização de assembleia para a deliberação do PRJ.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) seja apreciado o apontado por esta Auxiliar no Evento 319;

B) seja o Clube Recuperando intimado a comprovar o pagamento da guia de custas cujo vencimento está previsto para o mês de março/2026, bem como apresente as considerações necessárias quanto ao detalhado no item 3 desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 24 de março de 2026.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476